de ações de propriedade da Prefeitura, já autorizada em lei especial da Câmara Municipal e devidamente sancionada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 1º de julho de 1.972

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 768

Autoriza construção de um túnel sob os trilhos da V.F.C.O., abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do que dispõe o artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que a Egrégia Câmara Municipal não se pronunciou sobre a matéria que lhe foi remetida em data de 27 de maio de 1972, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a construir mediante concorrência pública ou por administração própria, um túnel sob os trilhos da Viação Férrea Centro Oeste, nesta cidade, abaixo

da Estação Ferroviária, para facilitar a melhor comunicação entre a cidade e o bairro localizado nas imediações da mencionada estação, podendo despender, para este fim, até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir o crédito especial no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei.

Parágrafo único:- Os recursos para a abertura do crédito mencionado neste artigo, são retirados do produto a ser apurado na venda de ações da municipalidade, já autorizada em lei especial da Câmara Municipal e devidamente sancionada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de julho de 1.972.

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 769
Estabelece o horário para as atividades do comércio em Arcos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: